



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

[www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare)

Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Ano X | Edição nº 1611

Página 1 de 32

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
Resoluções .....	21

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itararé, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itararé poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Itararé**

CNPJ 46.634.390/0001-52  
Rua XV de Novembro, 83  
Telefone: (15) 3532-8000  
Site: [itarare.sp.gov.br](http://itarare.sp.gov.br)  
Diário: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare>

#### **Câmara Municipal de Itararé**

CNPJ 50.788.975/0001-02  
Rua São Pedro, 885  
Telefone: (15) 3532-4477  
Site: [itarare.sp.gov.br](http://itarare.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itararé garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Ano X | Edição nº 1611

Página 2 de 32

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos



### DECRETO Nº 548, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024

Institui a FEIRA DO PRODUTOR RURAL DO MUNICÍPIO DE ITARARÉ-SP, aprova o Regimento Interno e dá outras providências.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a implantação da Feira do Produtor Rural no Município de Itararé e a necessidade de sua regulamentação para atender os princípios norteadores do direito administrativo;

Considerando o relevante serviço prestado pelos pequenos agricultores familiares à sociedade local e o fomento da agricultura do Município com a realização da Feira do Produtor Rural do Município de Itararé;

Considerando finalmente, que a Feira do Produtor Rural é desenvolvida e coordenada pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR AR/SP, implantada junto aos municípios conveniados em parceria com o SEBRAE e Sindicato Rural, exclusivamente para os produtores que participam dos projetos desenvolvidos pelos parceiros;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica instituída no Município de Itararé a FEIRA DO PRODUTOR RURAL que se realizará às quartas feiras das 16:00 às 20:00 hs, na Praça Francisco Alves Negrão, com início no dia 23 de outubro de 2024, sob a coordenação do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR AR/SP em parceria com o SEBRAE, Sindicato Rural e Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

**Art. 2º.** Fica aprovado e implantado o Regimento Interno do Produtor Rural do Município de Itararé-SP, conforme Anexo que passa a fazer parte integrante deste decreto.



Um novo tempo, uma nova história  
R. Quinze de Novembro, 83  
Centro, Itararé - SP, 18460-000  
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 1 pessoa: HELITON SCHEIDT DO VALLE  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/FBD2-DE0A-19BF-FF57> e informe o código FBD2-DE0A-19BF-FF57





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Ano X | Edição nº 1611

Página 3 de 32



**Art. 2º.** Compete a Unidade Administrativa responsável promover a divulgação, implementação e atualização, orientando as áreas executoras e supervisionando a aplicação do presente Regimento.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, aos 14 de outubro de 2024.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**  
Prefeito

Publicação: Publique-se e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**DIOGO DE SOUSA GONÇALVES**  
Secretário de Administração



Um novo tempo, uma nova história  
R. Quinze de Novembro, 83  
Centro, Itararé - SP, 18460-000  
Telefone: (15) 3532-8005 . [www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br)



Assinado por 1 pessoa: HELITON SCHEIDT DO VALLE  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/FBD2-DE0A-19BF-FF57> e informe o código FBD2-DE0A-19BF-FF57





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Ano X | Edição nº 1611

Página 4 de 32



## REGULAMENTO



ITARARÉ – SP.

2024



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Ano X | Edição nº 1611

Página 5 de 32



### REGULAMENTO DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL

#### I. DOS PRINCÍPIOS GERAIS

O Programa Feira do Produtor Rural com a sua devida estruturação, é desenvolvido e coordenado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR AR/SP, implantado nos Municípios pelo Convenentes e deverá respeitar as normas e procedimentos do Programa e as legislações vigentes nos âmbitos Municipal, Estadual e Federal.

#### II. DO PROGRAMA FEIRA DO PRODUTOR RURAL E DOS PRÉ-REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO E REALIZAÇÃO

**Art.1º** - O Programa Feira do Produtor Rural tem por finalidade criar uma opção de renda para o produtor rural através da venda direta dos produtos produzidos na sua propriedade rural capacitando o mesmo a comercializar seus produtos diretamente ao consumidor, promovendo a relação de confiança e respeito.

**Art. 2º** - Somente será permitido participar do Programa Feira do Produtor Rural aquele que explora a terra com fins econômicos ou de subsistência denominado **PRODUTOR RURAL** e que expressamente faça sua adesão ao Programa Feira do Produtor Rural.

**Art. 3º** - Comprova-se da situação de **PRODUTOR RURAL**

I – Serão necessários à apresentação dos seguintes documentos:

- a - cópia da *inscrição de produtor rural*
- b – cópia do *cartão de CNPJ*
- c - cópia de um documento com foto



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Ano X | Edição nº 1611

Página 6 de 32



**Parágrafo Único:** Somente poderão participar do Programa Feira do Produtor Rural, os produtores rurais estabelecidos no município ou nos demais municípios da extensão de base do Sindicato Rural.

**Art. 4º** - Da aprovação do Programa Feira do Produtor Rural

I – Os participantes serão aprovados nas seguintes condições:

- a - ter no mínimo 80% de frequência total no Programa Feira do Produtor Rural.
- b - ser aprovado tecnicamente pelo Instrutor do SENAR-AR/SP.
- c - ter no mínimo de 50% de frequência em cada módulo.
- d - o participante que faltar mais de 50% em um módulo estará automaticamente desligado do programa.

**Parágrafo único:** Os participantes que não cumprirem a metodologia de ensino estabelecida para o Programa Feira do Produtor Rural estarão automaticamente desligados.

**Art. 5º** - Nos Municípios em que já ocorrerão o Programa Feira do Produtor Rural, em anos anteriores, é obrigatória a união das turmas para a realização das próximas Feiras do Produtor Rural.

### III. DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL

**Art. 6º**- Do Programa Feira do Produtor Rural surgirá a Feira do Produtor Rural que tem como missão: *“Estabelecer um ambiente favorável para a oferta de produtos sustentáveis diretamente do produtor rural para o consumidor promovendo o desenvolvimento econômico e social.”*

§ 1º – Somente estarão aptos a participar da Feira do Produtor Rural os concluintes que obtiveram aprovação no Programa Feira do Produtor Rural do SENAR-AR/SP, conforme artigo 4º deste Regulamento.

§ 2º- A admissão de novos integrantes na Feira do Produtor Rural somente será permitida após a realização de um novo Programa Feira do Produtor Rural, no município.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Ano X | Edição nº 1611

Página 7 de 32



#### IV. DAS ATIVIDADES DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL

**Art. 7º** - Na Feira do Produtor Rural é permitido a comercialização de produtos nas seguintes condições:

I – produtos estritamente rurais, produzidos nas propriedades rurais dos produtores participantes do Programa Feira do Produtor Rural, sendo vedada a compra de produtos de intermediários;

II – produtos hortifrutigranjeiros: sementes comestíveis<sup>1</sup>, hortaliças, frutíferas, grãos e pescados, derivados de origem animal, derivados de origem vegetal, plantas ornamentais, condimentos “in natura”, flores, artesanato tipicamente rural, produtos orgânicos vegetais e outros produtos;

III - produtos de origem animal, de origem vegetal e/ou mistos, industrializados ou minimamente processados, desde que elaborados pelo próprio produtor rural, e que respeitem a legislação vigente dos órgãos competentes em âmbito Municipal, Estadual e Federal;

IV – artesanato tipicamente rural, valendo-se de matéria-prima disponível na propriedade devidamente aproveitada e elaborada pelo produtor rural;

V – produtos orgânicos, quando houver comprovação de certificação oficial respeitando a legislação Federal vigente.

**Art. 8º** - A comercialização de alimentos processados na Feira do Produtor Rural deverá seguir os preceitos e normas de Boas Práticas de Higiene e Manipulação de Alimentos e respeitar os seguintes critérios:

I – deverão ter as especificações exigidas pelas normas regulamentadoras vigentes, (*por exemplo*: rótulo, procedência, data de fabricação, prazo de validade, ingredientes, tabela nutricional, se

<sup>1</sup>Deverão ser observadas as normas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – RENAME (Registro Nacional de Sementes Mudas) e demais normas pertinentes.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Ano X | Edição nº 1611

Página 8 de 32



contém glúten, se contém ingredientes alergênicos) e sua comercialização deverá estar em conformidade com as orientações da Vigilância Sanitária local.

II - os produtos transformados/processados desde que possua **autorização** dos órgãos de Inspeção Animal e/ou Vegetal para comercialização. (Ex.: SIM, SISP, SIF e/ou qualquer outra autorização pertinente para qualquer tipo de comercialização).

a - Se o Produtor Rural transformar **ALGUNS** de seus produtos

Ex.: doces em geral, pães, conservas, etc., poderá comercializar estes produtos transformados no seu estande, porém, estes produtos deverão ocupar apenas 30% da bancada do estande, pois os demais 70% deverão ser de produtos in natura.

b- Se o Produtor Rural transformar **TODOS** os seus produtos

Ex.: transformar toda a sua produção por intermédio de uma agroindústria, ele poderá comercializar estes produtos transformados no seu estande, sem seguir a regra dos 70% x 30%.

§ 1º - Não é permitido o processamento de alimentos no estande de comercialização durante a realização da Feira do Produtor Rural.

§ 2º - Na ausência de norma regulamentadora Municipal, deverão ser respeitadas as normas Estaduais e Federais pertinentes.

### V. DO FUNCIONAMENTO E DA PADRONIZAÇÃO DAS FEIRAS DO PRODUTOR RURAL

**Art. 9º** - A Feira do Produtor Rural será realizada em espaço pré-determinado de comum acordo entre os participantes do Programa Feira do Produtor Rural, Prefeitura Municipal, Sindicato Rural e as demais entidades parceiras.

**Art. 10** -As Feiras do Produtor Rural terão duração de no mínimo 4(quatro) horas e no máximo 5(cinco) horas para a comercialização dos produtos aos clientes.

§1º - A autorização para funcionamento da Feira do Produtor Rural ou Alvará de Funcionamento, deverá ser emitida pela Prefeitura Municipal do local, sendo a sua



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Ano X | Edição nº 1611

Página 9 de 32



validade ajustada de comum acordo entre a Comissão Gestora e os órgãos responsáveis da Municipalidade, podendo ser renovada por iguais períodos.

§2º - A Prefeitura Municipal poderá providenciar Lei, Decreto, Portaria ou ato similar criando a Feira do Produtor Rural no Município, indicando o local e espaço, nomeando a composição da Comissão Gestora e dando outras providências.

**Art. 11** - Os materiais a serem utilizados nas Feiras do Produtor Rural deverão seguir as normas e padrões estabelecidos pelo Programa Feira do Produtor Rural:

I – o produtor rural deverá obrigatoriamente utilizar durante a realização das Feiras todos os materiais institucionais, disponibilizados a ele, tais como: *Boné, Crachá, Camiseta, Avental, Estande padrão com: banner de identificação da propriedade, saia frontal com logomarca, lona de cobertura, luminária padrão, mesa de apoio e placas de identificação de preços, além do cavalete e lixeiras.*

### Da permanência dos veículos

II – é proibida a entrada ou permanência de qualquer veículo para carga ou descarga de mercadorias no período de funcionamento da Feira do Produtor Rural;

III – o veículo deverá permanecer estacionado no local de montagem somente enquanto descarregar os produtos e equipamentos, devendo se retirar em seguida;

IV – o horário limite máximo para a entrada do veículo no espaço da Feira do Produtor Rural será de 90 (noventa) minutos e a retirada do mesmo até 30 (trinta) minutos de antecedência. A montagem dos produtos deverá iniciar no mínimo com 30 (trinta minutos) de antecedência do horário de início de funcionamento da Feira;

### Dos estandes

V – a disposição dos estandes no local de realização da Feira do Produtor Rural será determinada por sorteio a ser realizado em um dos Módulos do Programa Feira do Produtor Rural com a anuência de todos os participantes e dos membros da Comissão Gestora;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Ano X | Edição nº 1611

Página 10 de 32



VI – Além da padronização, apenas é permitido afixar no estande, no lado direito tomando por base a frente do estande, o alvará de funcionamento da Feira do Produtor Rural e o Certificado de Produtor Orgânico.

VII - é permitido ainda a disposição, no lado esquerdo tomando por base a frente do estande, de 1 (um) cavalete grande em aço, dupla fase, impressão frente e verso, 0,60 x 0,80, com a finalidade de promover o negócio do produtor rural.

VIII - a desmontagem do estande somente poderá ocorrer após o horário de encerramento estabelecido da Feira, mesmo que ocorra a venda total dos produtos;

IX – o produtor rural terá no máximo o prazo de 60 (sessenta) minutos para realizar a desmontagem do seu estande, limpeza do local e fechamento dos trabalhos;

X – ao final de todas as Feiras do Produtor Rural o participante deverá informar ao Sindicato Rural/Instituição, o valor total das vendas para efeito de acompanhamento dos resultados por parte do SENAR-AR/SP;

XI – a perda, deterioração, má conservação ou qualquer substituição necessária do material institucional da Feira do Produtor Rural será de responsabilidade do produtor rural.

XII – o produtor rural será responsável pela limpeza periódica do estande, lona, saia, banner, cavalete e uniforme.

**Parágrafo único**- Não é permitido alterar a padronização dos estantes nem em datas comemorativas.

### Da Área anexa à Feira

**Art. 12** - A Feira do Produtor Rural poderá admitir uma “*área anexa à Feira*” constituída pelos próprios participantes do Programa Feira do Produtor Rural ou por convidados devidamente aprovados pela Comissão Gestora.

§1º - Tanto os participantes do Programa Feira do Produtor Rural como os convidados deverão estar com a documentação regularizada junto aos órgãos de fiscalização competentes do município para comercialização dos produtos propostos.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Ano X | Edição nº 1611

Página 11 de 32



§2º - Quando for admitido convidados para a área anexa à Feira a Comissão Gestora deverá definir a limitação de 30% da quantidade de participantes proporcional a quantidade de estande da Feira.

§ 3º - Deverá ser providenciado entre a Comissão Gestora e os participantes da área anexa à Feira, termo de ajuste e conduta, ratificando os termos deste regulamento, ajustando a participação dos convidados no rateio de despesas e estabelecendo os prazos de permanência na referida área anexa à Feira.

§ 4º A área anexa à Feira poderá funcionar da seguinte forma:

I - Um espaço para comercialização de bebidas: caldo de cana, sucos de frutas naturais e água mineral.

*a - Não será permitida a comercialização de nenhum tipo de bebida alcoólica na Área anexa à Feira.*

II - Um espaço de alimentos típicos: pastel, salgados em geral, pamonha, tapioca, entre outros.

§ 5º - A estrutura da área anexa à Feira não terá a mesma padronização da Feira do Produtor Rural, entretanto o tipo de estrutura que será utilizada para a montagem desta área, deverá manter uma adequada padronização e atender as normas exigidas pela Vigilância Sanitária local.

### VI. COMISSÃO GESTORA

**Art. 13** - Fica criada a Comissão Gestora da Feira do Produtor Rural para coordenação, controle, acompanhamento e com poderes para fazer cumprir o presente regulamento.

**Art. 14** - A Comissão Gestora da Feira do Produtor Rural deverá ser composta obrigatoriamente, por um titular e um suplente para de cada uma das seguintes entidades:

I – Sindicato Rural Patronal;

II – Prefeitura Municipal;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Ano X | Edição nº 1611

Página 12 de 32



III – Produtores rurais participantes do Programa. *(até 3 titulares e 3 suplentes)*

§ 1º - Nas cidades onde já foram realizados o Programa Feira do Produtor Rural nos anos anteriores e possuírem Comissão Gestora ativa, deverá ser acrescentado a essa comissão até 4 novos representantes dos Produtores Rurais, sendo 2 titulares e 2 suplentes.

**Parágrafo único:** Deverá ser constituída nova comissão gestora, cumprindo todos os requisitos elencados nas no caput e ss. deste artigo, nas cidades que já foram realizadas Programa Feira do Produtor Rural, mas as atividades da Feira foram encerradas.

§ 2º - Nos casos que exigirem votações, cada entidade tem direito apenas um voto, mesmo tendo mais de um representante.

§ 3º - No caso, de desistência (do programa ou da participação na comissão gestora) por qualquer integrante, nova votação deverá ser realizada para a escolha de um substituído.

### VII. DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 15** - A Feira do Produtor Rural fica sob a coordenação da Comissão Gestora a qual fará cumprir fielmente as normas e procedimentos deste regulamento, devendo:

I – estabelecer as metas da Feira do Produtor Rural;

II – aprovar o desligamento de produtores rurais que estiverem em desconformidade com as normas e procedimentos constantes deste regulamento;

III – estabelecer critérios de funcionamento (*local, horários, entre outras providencias*), bem como, as alterações destes;

IV – determinar e aprovar a aplicação dos recursos necessários para o funcionamento da Feira do Produtor Rural;

V – viabilizar a realização da Feira do Produtor Rural em outros pontos da cidade e a participação em eventos.

VI – Fica estabelecido a realização de no mínimo uma reunião mensal da Comissão Gestora com todos os participantes da Feira do Produtor Rural, para avaliar as Feiras, organizar as correções necessárias, traçar novas metas e identificar novas oportunidades.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Ano X | Edição nº 1611

Página 13 de 32



VII – Nas reuniões mensais os produtores rurais participantes da Feira do Produtor Rural deverão entregar ao Sindicato Rural/Instituição a totalização das vendas do mês anterior para os devidos registros junto ao SENAR-AR/SP.

**Parágrafo Único:** Cabe à Comissão Gestora conjuntamente com os demais participantes da Feira do Produtor Rural solicitar a devolução dos materiais institucionais da Feira do Produtor Rural aos participantes que desistirem ou forem excluídos da Feira, devolvendo-os imediatamente do Sindicato Rural/Instituição, que deverá manter sob sua guarda para suprir eventuais substituições necessárias ao outro produtor.

### VIII. DA OPERACIONALIZAÇÃO

**Art. 16** - Os locais destinados ao funcionamento da Feira do Produtor Rural devem facilitar o acesso dos consumidores para aquisição de produtos diretamente do produtor rural.

**Art. 17** - A exposição e venda dos produtos deverá ser realizada exclusivamente nos espaços previamente destinadas a cada produtor, em estandes padronizados conforme modelo previamente aprovado pelo SENAR-AR/SP.

**Parágrafo Único** - O produtor rural deverá manter o seu espaço de comercialização devidamente identificado, através do banner de identificação que deve conter obrigatoriamente o nome da propriedade e do produtor rural ou de sua família.

**Art. 18** - É de responsabilidade produtor rural com relação ao seu local de trabalho:

I – conservar o local e áreas adjacentes em condições de uso, higiene e limpeza, munindo-se do material necessário para tal fim, inclusive recipientes para lixos ou sobras, não sendo permitido colocar lixo na via pública ou logradouros, ou em outros locais que não sejam as lixeiras próprias ou fornecidas;

II – reparar imediatamente quaisquer danos ocasionados nas instalações públicas e ou de terceiros;

III – manter o espaço ocupado e em funcionamento regular de acordo com os horários estipulados para o funcionamento da Feira.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Ano X | Edição nº 1611

Página 14 de 32



**Art. 19** - Cada realização da Feira do Produtor Rural terá a seguinte sequência, que é de observância obrigatória para todos os produtores:

- I – entrada e descarga de produtos e equipamentos;
- II – montagem do estande e arrumação de mercadorias;
- III – colocação dos preços nas mercadorias;
- IV – atendimento e comercialização;
- V – ao final do período de comercialização, carregamento dos equipamentos, limpeza e organização dos resíduos para efetivação da coleta de lixo e saída dos veículos.

**Art. 20** - As vendas só serão efetuadas a peso certo ou por unidade especificada de varejo, fixada pelos órgãos responsáveis<sup>2</sup>.

**Art. 21** - Será de responsabilidade da Comissão Gestora a supervisão e fiscalização dos serviços internos da Feira do Produtor Rural de forma a possibilitar o total e adequado aproveitamento dos locais, instalações e serviços, bem como o cumprimento exato das finalidades da Feira do Produtor Rural, como:

- I – executar as determinações de acordo com as normas estabelecidas quanto à distribuição de locais, ocupação de áreas e comercialização;
- II – zelar pela observância dos horários de comercialização;
- III – descartar as mercadorias julgadas impróprias para consumo;
- IV – orientar o sistema de segurança na área de comercialização;
- V – estudar o melhor aproveitamento das áreas, prevendo o remanejamento dos estandes;
- VI – determinar o cumprimento das decisões dos órgãos técnicos correspondentes quanto a medidas técnicas fitossanitárias, das normas da Vigilância Sanitária, classificação, embalagem, sistema de comercialização e outras afins;
- VII – orientar sobre as normas de tráfego e estacionamento de veículos na área da Feira do Produtor Rural;

<sup>2</sup> Deverão ser observadas as normas regulamentadoras do IPEN – Instituto de Pesos e Medidas (<http://www.ipem.sp.gov.br/>).



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Ano X | Edição nº 1611

Página 15 de 32



VIII – fazer cumprir as determinações do presente regulamento com referência à proibição de:

- a - Entrada, estocagem, exposição ou venda de produtos não permitidos;
- b – a permanência no espaço destinado às Feiras de vendedores de mercadorias estranhas à Feira do Produtor Rural;
- c – a entrada e permanência de indivíduos ou coletores que venham a prejudicar o funcionamento da Feira do Produtor Rural;
- d – a utilização das áreas de comercialização, estacionamento ou tráfego para finalidades outras que não as específicas;
- e - alterações por qualquer meio da finalidade do Programa Feira do Produtor Rural, principalmente no que diz respeito à introdução de novos produtos ou sistemas de comércio, locação ou sublocação, empréstimos, fusão de todo ou parte dos equipamentos de trabalho;
- f - tentativas ou pretensões de lucros em operação calculada de desistência para transferência a um novo produtor.

**Art. 22** –É permitido durante a realização das Feiras do Produtor Rural o uso de aparelhos e equipamentos sonoros, atrativos culturais (musicas, roda de viola, catira, exposições, entre outras), atrações infantis, desde que autorizados pela Comissão Gestora.

**Parágrafo único:** Fica proibido o uso individual de aparelhos e equipamento sonoros nos estandes de comercialização, bem como, o convite dos atrativos feito individualmente pelo Produtor Rural participante da Feira.

**Art. 23** - Será apreendido o produto acondicionado em embalagens que originariamente contenham: querosene, detergente, defensivo agrícola e outros derivados desta natureza.

**Art. 24** - O produtor rural deverá conhecer os produtos hortifrutigranjeiros sujeitos à tributação e portar seu talão de nota fiscal de produtor durante a Feira<sup>3</sup>.

<sup>3</sup> A lei do ICMS no estado de São Paulo (Lei nº 6.374/89) é omissa quanto a tributação ou isenção do referido imposto no caso de produtores rurais. É necessário, nos casos concretos, consultar os órgãos competentes no município.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Ano X | Edição nº 1611

Página 16 de 32



### IX. DOS PESOS E UNIDADES DE COMERCIALIZAÇÃO

**Art. 25** - A unidade padrão de medida será o quilograma e suas frações ou o litro e suas frações:

I – para determinadas hortaliças e frutas a unidade de medida será a unidade, o pé ou o maço, sendo que, nesta última deverá ser estabelecido um determinado número de produtos por maço;

II– os pesos, as balanças e as unidades de comercialização que forem adulteradas ou que não tiverem a quantia de produtos estabelecidos serão passíveis de apreensão e punição do produtor rural;

III – balanças e medidas devem ser instaladas em local que permitam a visualização pelos consumidores da exatidão do peso das mercadorias mantendo-as aferidas de acordo com as normas pertinentes.

**Art. 26** - A pesagem deverá ser feita por meio de balança validada e aprovada conforme legislação do IPEM<sup>4</sup>.

### X. DAS OBRIGAÇÕES

**Art. 27** - Os participantes da Feira deverão atender as seguintes determinações:

I – regularidade e frequência na Feira do Produtor Rural, não podendo ocorrer mais de duas faltas consecutivas no mês;

II – nos casos de desistência ou quaisquer alterações da identidade visual da Feira do Produtor Rural deverá ocorrer, imediatamente, a devolução ao Sindicato Rural/Instituição de todos os materiais institucionais da Feira do Produtor Rural;

III – assiduidade e regularidade em participar da realização da Feira do Produtor Rural;

IV – acatar instruções dos agentes encarregados da fiscalização e do funcionamento da Feira do Produtor Rural;

V – realizar atendimento ao público com boas maneiras e respeito;

<sup>4</sup> Deverão ser observadas as normas regulamentadoras do IPEM – Instituto de Pesos e Medidas (<http://www.ipem.sp.gov.br/>).



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Ano X | Edição nº 1611

Página 17 de 32



VI – apregoar os produtos sem algazarra, manter rigorosamente limpos e aferidos os pesos, balanças e medidas indispensáveis ao comércio de seus produtos;

VII – não colocar mercadorias em embalagens, caixas e outros objetos fora dos limites do estande ou em contato com o chão;

VIII – não vender produtos impróprios para o consumo, deteriorados ou condenados pela Vigilância Sanitária, ou ainda sem pesos e medidas;

IX – não deslocar o estande dos pontos determinados pela Comissão Gestora da Feira do Produtor Rural, salvo quando autorizada por essa;

X – manter o maior asseio, tanto no vestuário quanto nos utensílios para suas atividades;

XI – não se negar a vender produtos fracionados nas proporções mínimas que forem fixadas;

XII – não sonegar, nem recusar vender os produtos;

XIII – não lavar mercadorias nos recintos e durante a Feira do Produtor Rural;

XIV – manter em local visível a autorização de funcionamento e certificado de produtor orgânico, se for o caso;

XV – não usar jornais, papel usado ou quaisquer impressos para embrulhar gêneros alimentícios que, por contato direto, possam ser contaminados.

**Art. 28** - Estabelecer os procedimentos higiênico sanitários para o preparo, o acondicionamento, o armazenamento, o transporte, a distribuição e a comercialização de alimentos e bebidas preparados com vegetais, com a finalidade de prevenir doenças de origem alimentar.

**Art. 29** - Os produtores deverão apresentar-se à Feira do Produtor Rural com a higiene e vestimentas adequadas, devendo ainda utilizar o uniforme completo adotado pelo Programa.

### XI. DAS PROIBIÇÕES, INFRAÇÕES E PENALIDADES.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Ano X | Edição nº 1611

Página 18 de 32



**Art. 30 - É PROIBIDO** a venda, a locação, a sublocação, o arrendamento, a doação ou qualquer tipo de negociação do estande e/ou material institucional do Programa Feira do Produtor Rural.

**Art. 31 - É PROIBIDA** a utilização do material institucional da Feira do Produtor Rural, **sob hipótese alguma, em** qualquer outra Feira de comercialização que não seja a Feira do Produtor Rural.

**Parágrafo único:** Salvo as exceções, autorizadas pelo SENAR-AR/SP, Sindicato Rural/Instituição e Comissão Gestora.

**Art. 32 -** Constitui infração sujeita a penalidade e apreensão de produtos:

- I – realizar vendas de produtos que não sejam de produção própria;
- II – vender produtos deteriorados, impróprios, fora dos padrões de comercialização e produtos que não atendam as normas legais vigentes;
- III – fraudar nos pesos e nas medidas;
- IV – ter comportamento que atente contra a integridade física, a moral e os bons costumes;
- V – comercializar bebida alcóolica de qualquer tipo para consumo imediato no local da Feira;
- VI – consumir bebida alcóolica e/ou fumar durante o funcionamento da Feira;
- VII – desacatar as autoridades municipal ou policial;
- VIII – inobservância de qualquer item deste regulamento.

**Art. 33 –** O não cumprimento do presente regulamento pelos produtores rurais será passível de advertência por escrito pela Comissão Gestora, nas seguintes formas;

- I – Advertência.
- II – suspensão I - após a primeira advertência, o produtor rural sofrerá suspensão de participação de 1 (uma) Feira do Produtor Rural.
- III – suspensão II - após a segunda advertência, o produtor rural sofrerá suspensão de participação de 2 (duas) Feiras do Produtor Rural;
- IV – suspensão III - após a terceira advertência, o produtor rural será excluído da Feira do Produtor Rural.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Ano X | Edição nº 1611

Página 19 de 32



§ 1º - Nos casos não tratados no caput deste artigo, considerando a gravidade do fato ocorrido e as consequências deste, a Comissão Gestora, deverá se reunir e deliberar pelo afastamento de até 30 (trinta) dias, do Produtor infrator, até a apuração completa dos fatos ocorridos.

§ 2º - Apurado a gravidade dos fatos a Comissão Gestora, poderá excluir automaticamente o Produtor infrator, impondo ainda os possíveis ressarcimentos de prejuízos causados.

§ 3º - Deverá ser dado amplo direito de defesa ao Produtor infrator.

### XII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 34** – A qualquer momento o SENAR-AR/SP, poderá fiscalizar a realização da Feira do Produtor Rural, mesmo após o término das horas de capacitação do Programa, em especial no cumprimento deste regulamento.

**Art. 35** – O SENAR-AR/SP disponibilizará em seu portfólio de cursos e ações que venham contribuir para o aprimoramento e atualização dos produtores participantes da Feira do Produtor Rural.

**Art. 36** – Os familiares ou colaboradores que forem designados para auxiliarem os produtores rurais nos dias das Feiras deverão seguir rigorosamente este regulamento.

§ 1º - Nos casos de inobservância do previsto no art. 36, as penalidades serão aplicadas aos titulares do estande, ou seja, ao produtor rural.

§ 2º - É **PROIBIDO** ao Produtor Rural, participante do Programa Feira do Produtor Rural, a qualquer momento, abandonar o seu estande de comercialização em favor de qualquer um de seus familiares que não tenham participado do Programa Feira do Produtor Rural.

**Art. 37** – É **PROIBIDA** a permanência de menores de 18 (dezoito) anos na área de comercialização dos estandes.

**Art. 38** – Os casos omissos neste regulamento serão decididos, utilizando sempre o bom senso, o bem comum, respeitando as leis vigentes e em reuniões com a presença obrigatória de representantes do Sindicato Rural/Instituição, Prefeitura Municipal e dos produtores rurais participantes da Feira do Produtor Rural.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Ano X | Edição nº 1611

Página 20 de 32



**Art. 39** – Os participantes dos Programas Feira do Produtor Rural dos anos anteriores (2015 e 2016), fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses para se adequarem a este regulamento, a partir da sua ciência.

**Parágrafo único** – Salvo exceções, nos municípios em que se inicia no ano de 2018 a implantação de um novo Programa Feira do Produtor Rural, os produtores rurais (turmas 2015 e 2016) deverão estar adequados ao novo regulamento até a data limite da inauguração da nova Feira do Produtor Rural no Município.

Estando todos de acordo assinam o presente regulamento em 04 (quatro) vias, de igual teor, que passa a vigorar a partir da reunião de concordância e adesão ao presente regulamento.

São Paulo, 04 de março de 2022.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Ano X | Edição nº 1611

Página 21 de 32

### Resoluções



#### PREFEITURA DE ITARARÉ

##### Secretaria Municipal de Educação, Cultura

Rua São Pedro nº 1654, Centro- Itararé /SP  
CEP:18460-009 Fone/fax: 3531-8130  
site:[www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br)

#### RESOLUÇÃO SME Nº 70, 22 de outubro de 2024

**Dispõe sobre gestão e avaliação do desempenho de servidores do Quadro do Magistério das escolas municipais de ensino fundamental do Programa de Ensino Integral**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITARARÉ**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- LEI MUNICIPAL nº 4446, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023;
- a necessidade de estabelecer as normas, critérios e procedimentos que assegurem eficácia, legitimidade e transparência no processo de avaliação de servidores, em Regime de Dedicção Plena e Integral – RDPI, participantes do Programa Ensino Integral.

Resolve:

Artigo 1º - O processo de avaliação, de que trata esta resolução, tem por finalidade avaliar o desempenho dos servidores do Quadro do Magistério, em Regime de Dedicção Plena e Integral - RDPI, nas escolas municipais participantes do Programa Ensino Integral, e definir critérios para permanência desses profissionais no referido programa.

Parágrafo único - Os resultados da avaliação subsidiarão:

1. o processo formativo de cada servidor, para aprimoramento de competências exigidas para o efetivo desempenho de sua função;
2. o estabelecimento de critérios para a permanência dos servidores no programa, em função do desenvolvimento das competências, do engajamento e do cumprimento das atribuições previstas, conforme estabelece a legislação pertinente.

Artigo 2º - A avaliação dos servidores do Quadro do Magistério, quanto ao desempenho das competências previstas, em Regime de Dedicção Plena e Integral – RDPI, bem como quanto a seu comprometimento com o Programa, dar-se-á mediante a definição de macroindicadores, desdobrados em microindicadores, para cada cargo, observado o constante do Anexo I, que integra a presente resolução.

§ 1º - O comprometimento do servidor será avaliado mediante indicadores de assiduidade e de cumprimento das ações planejadas, de que trata o Programa de Ação da escola, nos



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Ano X | Edição nº 1611

Página 22 de 32

termos da Resolução SME 63, de 12 de setembro de 2023 e Resolução SME 65, de 31 de outubro de 2023.

§ 2º - A avaliação do comprometimento e engajamento será realizada com base, também, na análise dos seguintes documentos: Guia de aprendizagem, Programa de ação Anual, Agenda Semanal, Plano de aula semanal, Plano de Eletiva, PAN- Plano de Nivelamento, Ficha de Tutoria coletiva/ individual e semestral, Planilhas de Projeto de vida, Programa de ação do PCA, Avaliação de Entrada- enturmação PCA, Avaliação em Processo PCA, Avaliação de Saída PCA.

§ 3º - A avaliação das competências far-se-á mediante aplicação de questionário, respondido, de forma individual e confidencial, pelos integrantes do processo educativo, que atuem na escola, a seguir mencionados:

- I – servidores do Quadro do Magistério;
- II – alunos;
- III – Supervisor de Ensino.

Artigo 3º - A avaliação do comprometimento e engajamento será realizada por comissões de avaliação, a partir de informações objetivas de assiduidade e do cumprimento das ações planejadas de cada servidor, conforme previsto no Programa de Ação, constante do Anexo II desta resolução.

Artigo 4º - O processo de avaliação do servidor que atua no Programa Ensino Integral observará os seguintes procedimentos nas duas etapas que o compõem:

I – etapa 1:

- a) preenchimento do questionário de avaliação;
- b) preenchimento do questionário de autoavaliação;

II – etapa 2: análise, pelas comissões de avaliação, do fator comprometimento, mediante cômputo dos indicadores de assiduidade e de cumprimento das ações planejadas.

Parágrafo único - As etapas de que trata este artigo deverão ser acompanhadas pelo Supervisor de Ensino responsável pela unidade escolar.

Artigo 5º - As comissões de avaliação, de que trata o artigo 3º desta resolução, compõem-se de:

- I - Professores Coordenadores por Área de Conhecimento e Professor Coordenador Geral, para avaliação dos professores;
- II – Professor Coordenador Geral e Diretor de Escola para avaliação dos Professores Coordenadores por Área de Conhecimento;
- III – Diretor de Escola, Supervisor de Ensino para avaliação do Professor Coordenador Geral;
- IV – Supervisor de Ensino para avaliação do Diretor de Escola.

Artigo 6º - A pontuação de todos os indicadores avaliados, referente a cada servidor, deverá considerar a escala de 1 (um) a 4 (quatro) pontos.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Ano X | Edição nº 1611

Página 23 de 32

§ 1º – O resultado da avaliação das competências considera a média obtida na pontuação entre todas as competências avaliadas, a partir das respostas aos questionários de avaliação, excetuando-se as de autoavaliação.

§ 2º – Classifica-se o cumprimento das ações planejadas no Programa de Ação na conformidade do anexo II, como segue:

1. baixo cumprimento (pontuação baixa - 1 a 2): menos de 50% das ações previstas realizadas;
2. médio cumprimento (pontuação média - 2,1 a 3): 50 a 75% das ações previstas realizadas;
3. alto cumprimento (pontuação alta - 3,1 a 4): mais de 75% das ações previstas realizadas.

§ 3º – Para cômputo da pontuação do comprometimento com a atuação no Programa Ensino Integral, prevista no Anexo II, utilizar-se-á o indicador de assiduidade como redutor da pontuação do cumprimento das ações planejadas, previsto no parágrafo anterior, quando o total de ausências for superior a 8 dias, no respectivo ano letivo, considerando:

1. entre 12 e 14 ausências: redução de 1 ponto;
2. mais de 14 ausências: redução de 2 pontos.

Artigo 7º - O resultado da avaliação final de cada servidor será computado pela respectiva comissão de avaliação, que deverá considerar a combinação dos resultados das etapas 1 e 2 e as pontuações, descritas no Anexo III, na seguinte conformidade:

I – Quadrantes Q3 a Q9: definição de plano de desenvolvimento e formação, específico para cada profissional, e acompanhamento das avaliações bimestrais, conforme regulamentação a ser baixada;

II – Quadrantes Q1 e Q2 Professor em substituição (PEBin, PEB 1 e PEB2 de outra UE): Caso trate-se de professor com sede em outra U.E. e que esteja designado para atuar na escola municipal do Programa de Ensino Integral, o mesmo ficará impedido de atuar na escola no ano subsequente, independente de sua classificação, o mesmo não poderá se inscrever para concorrer a possíveis vagas.

II – Quadrantes Q1 e Q2 Professor PEB2 com sede na escola municipal do Programa de Ensino Integral: A decisão sobre a permanência ou não do servidor no Programa, devidamente justificada pela respectiva comissão de avaliação, deverá ser validada pela Secretaria de Educação.

Artigo 8º - A realização da devolutiva do resultado final da avaliação ao servidor, é de responsabilidade dos integrantes da comissão de avaliação, em conformidade com o



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Ano X | Edição nº 1611

Página 24 de 32

disposto no artigo 5º desta resolução, sendo que os resultados subsidiarão as recomendações de formação e a decisão quanto a permanência no Programa.

Parágrafo único – A devolutiva, referida no caput deste artigo, deverá ser realizada pelo Diretor de Escola e pelo Supervisor escolar, no caso de servidores, a que se aplica o disposto no inciso III do artigo 7º desta resolução, cuja permanência no Programa tenha sido cessada.

Artigo 9º – Os profissionais envolvidos no processo de avaliação de que trata esta resolução responderão pela veracidade das informações fornecidas, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Artigo 10 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, iniciando-se os procedimentos necessários para implementação no ano letivo de 2025 e ficando revogadas as disposições em contrário.

Itararé, 22 de outubro de 2024.



Maria Paula de Nigris Favier  
Secretária Municipal de Educação



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Ano X | Edição nº 1611

Página 25 de 32

### Anexo I

#### Competências exigidas e macroindicadores

PREMISSAS	COMPETÊNCIA (DIMENSÃO)	MACROINDICADOR (SUBDIMENSÃO)
PROTAGONISMO JUVENIL	PROTAGONISMO	Respeito à individualidade
		Promoção do protagonismo juvenil
		Protagonismo sênior
FORMAÇÃO CONTINUADA	DOMÍNIO DO CONHECIMENTO E CONTEXTUALIZAÇÃO	Domínio do conhecimento
		Didática
		Contextualização
	DISPOSIÇÃO AO AUTODESENVOLVIMENTO CONTÍNUO	Formação contínua
		Devolutivas
EXCELÊNCIA EM GESTÃO	COMPROMETIMENTO COM O PROCESSO E RESULTADO	Planejamento
		Execução
		Reavaliação
CORRESPONSABILIDADE	RELACIONAMENTO E CORRESPONSABILIDADE	Relacionamento e colaboração
		Corresponsabilidade
REPLICABILIDADE	SOLUÇÃO E CRIATIVIDADE	Visão crítica
		Foco em solução
		Criatividade
	DIFUSÃO E MULTIPLICAÇÃO	Registro de boas práticas
		Difusão
	Multiplificação	



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Ano X | Edição nº 1611

Página 26 de 32

### Anexo II

#### Cumprimento das ações planejadas no Programa de Ação

1 a 2 (pontuação baixa)	2,1 a 3 (pontuação média)	3,1 a 4 (pontuação alta)
menos de 50% das ações previstas realizadas	50 a 75% das ações previstas realizadas;	mais de 75% das ações previstas realizadas;

#### Ponderação pela assiduidade

Até 8 ausências	De 12 a 14 ausências	Mais de 14 ausências
manter pontuação do cumprimento das ações planejadas	reduzir 1 ponto na pontuação do cumprimento das ações planejadas	reduzir 2 pontos na pontuação do cumprimento das ações planejadas

### Anexo III

#### Resultado Final da Avaliação

Avaliação das competências	3,1 a 4 (pontuação alta)	Q7	Q8	Q9
		Melhoria no comprometimento	Melhoria no comprometimento	Alto comprometimento e desenvolvimento das competências
	3,1 a 4 (pontuação média)	Q4	Q5	Q6
		Melhoria no comprometimento e nas competências	Melhoria no comprometimento e nas competências	Melhoria nas competências
	1 a 2 (pontuação baixa)	Q1	Q2	Q3
		Possibilidade de cessação	Possibilidade de cessação	Requer acompanhamento
		1 a 2 (pontuação baixa)	2,1 a 3 (pontuação média)	3,1 a 4 (pontuação alta)
Avaliação do comprometimento				



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Ano X | Edição nº 1611

Página 27 de 32



### PREFEITURA DE ITARARÉ

#### Secretaria Municipal de Educação, Cultura

Rua São Pedro nº 1654, Centro- Itararé /SP  
CEP:18460-009 Fone/fax: 3531-8130  
site:[www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br)

### RESOLUÇÃO SME Nº 71, 22 de outubro de 2024

**Dispõe sobre a atuação de professor em Sala de Leitura, nas escolas municipais de ensino fundamental do Programa de Ensino Integral**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITARARÉ**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- a necessidade de ampliar o número de alunos contemplados com a oportunidade de acesso cotidiano a fontes diversas de informação e cultura;
- a formação escolar do educando não pode prescindir do atendimento às exigências do mundo contemporâneo que demandam acesso cotidiano a fontes de informação e cultura atualizadas e diversificadas;
- a escola se apresenta como um dos espaços privilegiados de desenvolvimento das competências e habilidades de leitura e escrita; o desenvolvimento dessas competências e habilidades requer local e ambientes apropriados, exigência constante no padrão mínimo nacional de infra-estrutura previsto no Plano Nacional de Educação – Lei nº 10.172/2001.

Resolve:

Artigo 1º - A instalação de sala de leitura nas escolas municipais de ensino fundamental do Programa de Ensino Integral, organizadas nos termos da Resolução 63, de 12 de setembro de 2023, que contará com 1 professor que atuará em Regime de dedicação Plena e Integral, nos termos da Lei Municipal 4446, de 30 de novembro de 2023.

Artigo 2º - As salas e os ambientes de leitura deverão assegurar aos alunos da escola:

- I – acesso a livros, revistas, jornais, folhetos informativos, catálogos, vídeos e quaisquer outras mídias e recursos complementares;
- II – incentivo à leitura como principal fonte de informação e cultura, lazer e entretenimento, comunicação, inclusão, socialização e formação de cidadãos críticos, criativos e autônomos.

Artigo 3º - São atribuições do professor responsável pela Sala de Leitura nas escolas do Programa de Ensino Integral:

- I – elaborar, anualmente, o seu programa de ação com os objetivos, metas e resultados de aprendizagem a serem atingidos;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Ano X | Edição nº 1611

Página 28 de 32

- II – organizar, planejar e executar sua tarefa institucional, de forma colaborativa e cooperativa, visando ao cumprimento do programa de ação estabelecido;
- III - incentivar e apoiar as atividades de protagonismo e empreendedorismo juvenis;
- IV - realizar, obrigatoriamente, a totalidade das horas de trabalho pedagógico, coletivo e individual, no recinto da escola;
- V - participar das reuniões de trabalho pedagógico coletivo realizadas na escola, a fim de promover sua própria integração e articulação com as atividades dos demais professores em sala de aula;
- VI – participar de orientações técnico-pedagógicas, relativas à sua atuação na escola, bem como de cursos de formação continuada;
- VII - atuar em atividades de tutoria aos alunos, de acordo com o plano de ação da escola e com o projeto de vida dos alunos;
- VIII - propor indicadores que possibilitem à equipe escolar avaliar o impacto das atividades desenvolvidas na Sala de Leitura, nos resultados da aprendizagem, no âmbito da escola;
- IX – coordenar, executar e supervisionar o funcionamento regular da sala, cuidando da organização e do controle patrimonial do acervo e das instalações;
- X- acompanhar, avaliar e sistematizar as práticas educacionais, estudos, consultas e pesquisas, no âmbito da Sala de Leitura;
- XI - atuar em atividades de orientação e apoio aos alunos, para utilização de recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação - nas áreas de pesquisa e produção de materiais em mídias digitais;
- XII - subsidiar e orientar programas de preservação e organização da memória da escola e da história local, articulados com o plano de ação da escola e com os programas de ação dos docentes;
- XIII - incentivar a visitação participativa dos professores da escola à Sala de Leitura, para utilização em atividades pedagógicas;
- XIV- promover e executar ações inovadoras, que incentivem a leitura e a construção de canais de acesso a universos culturais mais amplos;
- XV - organizar, na escola, ambientes de leitura alternativos.

Artigo 4º Poderá participar do processo de seleção para o exercício das atribuições de professor de Sala de Leitura nas escolas do Programa Ensino Integral, o docente titular de cargo que atenda aos seguintes requisitos:

- I - seja titular de cargo portador de diploma de licenciatura plena em Pedagogia,
- II - venha a aderir voluntariamente ao Regime de Dedicção Plena e Integral - RDPI instituído nas escolas do Programa.

Artigo 5º O processo de seleção para atuação em Sala/Ambiente de Leitura, de que trata esta resolução, deverá observar, no que couber, a regulamentação específica do processo seletivo do Programa Ensino Integral.

Artigo 6º - A carga horária a ser cumprida pelo professor da Sala de Leitura do Programa Ensino Integral será de 40 (quarenta) horas semanais, correspondente ao Regime de Dedicção Plena e Integral.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Ano X | Edição nº 1611

Página 29 de 32

§ 1º - Não haverá substituição nas ausências e impedimentos legais do professor responsável pela Sala de Leitura.

§ 2º O professor responsável pela Sala de Leitura usufruirá férias de acordo com o calendário escolar, juntamente com seus pares docentes.

Artigo 7º - Os casos omissos serão decididos pela Secretaria de Educação.

Artigo 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, iniciando-se os procedimentos necessários para implementação no ano letivo de 2025 e ficando revogadas as disposições em contrário.

Itararé, 22 de outubro de 2024.



Maria Paula de Nigris Favier  
Secretária Municipal de Educação



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Ano X | Edição nº 1611

Página 30 de 32



### PREFEITURA DE ITARARÉ

#### Secretaria Municipal de Educação, Cultura

Rua São Pedro nº 1654, Centro- Itararé /SP  
CEP:18460-009 Fone/fax: 3531-8130  
site:[www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br)

### RESOLUÇÃO SME Nº 72, 22 de outubro de de 2024

**Dispõe sobre o processo anual de atribuição de aulas aos docentes do quadro do magistério das escolas municipais do Programa Ensino Integral.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITARARÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Resolução SME 63, de 12 de setembro de 2023 e Lei Municipal 4446 de 30 de novembro de 2023:

Resolve:

Artigo 1º - O processo anual de atribuição de classes e aulas nas escolas municipais do Programa de Ensino Integral será disciplinado pelas disposições legais desta resolução.

§1º – Cabe ao Diretor da unidade escolar, sob supervisão da SME, a gestão do processo de atribuição de classes e aulas, conforme nível de atuação.

§2º – Todo o processo de atribuição deverá observar:

- 1 – o interesse pedagógico da unidade escolar;
- 2 – a permanência do professor em uma única unidade escolar;
- 3 – as indicações e opções dos docentes realizadas no momento de inscrição, observada a legislação; e
- 4 – a classificação dos professores.

Artigo 2º - Poderão participar dos processos de seleção para atuar nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental do Programa Ensino Integral os servidores que atendam às seguintes condições:

I - com relação à situação funcional:

- a) sejam titulares de cargo ou ocupantes de função/atividade de Professor de Educação Básica II;
- b) sejam docentes temporários com contrato vigente, seguindo normas específicas para Escolas Municipais de Ensino Fundamental de Período Integral;

II - estejam em efetivo exercício do seu cargo ou função/atividade ou da designação em que se encontrem, excetuando-se quando estiver afastado nas condições dos Incisos I e II, do artigo 24, da Lei nº 152, de 12 de abril de 2011, com as alterações da Lei Complementar nº 168, de 18 de outubro de 2011;

III -venham a aderir voluntariamente ao Regime de Dedicção Plena e Integral - RDPI em uma das Escolas.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Ano X | Edição nº 1611

Página 31 de 32

Artigo 3º - Poderá ser atribuído ao docente titular de cargo PEBIN, PEB I e PEB II, com sede em outra unidade escolar, as aulas da disciplina específica do cargo, da disciplina não específica e de outras disciplinas, desde que devidamente habilitado.

Artigo 4º - Para atribuição das aulas a que se refere o caput anterior, o docente deverá se inscrever na Secretaria de Educação, nas datas determinadas por edital e levar cópia de sua habilitação autenticada ou com a original, podendo inscrever-se nas disciplinas de sua habilitação.

Artigo 5º - A análise das habilitações será realizada por Comissão nomeada para esse fim, sendo divulgada lista de classificação por edital.

Artigo 6º - Fica expressamente vedada a atribuição de vaga em substituição em escola municipal do Programa de Ensino Integral:

- I - Ao candidato que, na data da atribuição, se encontre afastado a qualquer título;
- II - Ao candidato que, após avaliação nos termos da Resolução SME Nº 70, de 22 de outubro de 2024, tenha-se recomendado cessação de designação.

Artigo 7º - A atribuição de aulas no processo inicial, aos docentes inscritos e classificados, ocorrerá na Unidade Escolar do Programa de Ensino Integral em data definida em cronograma da SME, sendo responsabilidade do Diretor da escola municipal do Programa de Ensino Integral, com acompanhamento da SME.

§1º - O módulo de professores das unidades escolares participantes do Programa Ensino Integral - PEI, atuantes sob o Regime de Dedicção Plena e Integral- RDPI, será fixado anualmente. Atualmente, com 6 classes, o módulo encontra-se fixado em 11 professores: 2 de português, 2 de matemática, 2 de história, 1 de ciências, 1 geografia, 1 educação física, 1 arte e 1 de inglês.

§2º A atribuição da Sala de Leitura acontecerá na Unidade Escolar do Programa de Tempo Integral aos docentes qualificados, nos termos da Resolução SME 71, de 22 de outubro de 2024, e devidamente inscritos na Secretaria de Educação, nas datas determinadas por edital.

Artigo 8º - Os docentes do mesmo campo de atuação das classes e/ou aulas a serem atribuídas serão classificados, atendida a seguinte ordem de prioridade:

I- Quanto à Situação Funcional:

- a) Titulares de Cargos, providos mediante concurso;
- b) Demais Titulares de cargos correspondentes aos componentes curriculares das aulas ou classes a serem atribuídas;
- c) candidatos à admissão para as funções temporárias.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Ano X | Edição nº 1611

Página 32 de 32

II-Quanto à classificação:

- a) Os docentes com sede na escola municipal do Programa de Tempo Integral, não precisam participar do processo de inscrição, terão prioridade na distribuição das vagas;
- b) - Os titulares de cargo, docentes PEB2, com sede em outras unidades escolares, devem se inscrever às vagas, conforme cronograma da SME, sendo os primeiros na lista de classificação;
- c) Demais titulares de cargos correspondentes aos componentes curriculares das aulas ou classes a serem atribuídas.

Parágrafo único- A função temporária será preenchida de acordo com a classificação obtida no processo seletivo, realizado especificamente para esse fim. As vagas para esses docentes serão atribuídas em sessões realizadas pela SME.

Artigo 9º - As aulas da Parte Diversificada devem ser atribuídas em consonância com a área específica de formação do docente designado.

Parágrafo único - As aulas dos componentes que compõem a carga horária da parte diversificada devem ser atribuídas preferencialmente aos professores com licenciatura indicada como prioritária, se não aos professores com licenciatura/habilitação indicada como alternativa.

Artigo 10 - A carga horária dos integrantes do Quadro do Magistério, em exercício nas escolas do Programa Ensino Integral, será de 8 (oito) horas diárias, correspondendo a 40 (quarenta) horas semanais, com carga horária multidisciplinar ou de gestão especializada.

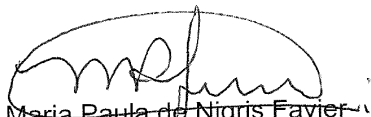
Parágrafo único: As horas no caput deste artigo se referem a hora relógio (60 minutos).

Artigo 11 – Os docentes que atuam na escola municipal do Programa de Ensino Integral serão avaliados nos termos da Resolução SME Nº 70, de 22 de outubro de 2024.

Artigo 12 - Os casos omissos serão decididos pela Secretaria de Educação.

Artigo 13- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itararé, 22 de outubro de 2024.

  
Maria Paula de Nigris Faviera  
Secretária Municipal de Educação